



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://oloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230301095908.pdf>  
assinado por: idluser 83

## LEI Nº 291/97

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º-**Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

- I -Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às Entidades juridicamente organizadas para defesa dos interesses da criança e do adolescente;
- II-Criar programa de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar e defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente;

**Art.2º-**O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art.3º-**Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I -Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
- II -Executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;
- III-Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação. Consoante a política de atendimento a Criança e do Adolescente;
- IV -Fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;
- V -Encaminhar ao gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

VI -Assinar cheques através do seu Presidente juntamente com o Secretário Executivo;

VII -Designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VIII-Aprovar o Regulamento técnico do Fundo,

Art.4º-Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento;

Art.5º-São receitas do Fundo:

I -As transferências da União do Estado do Fundo Nacional e Estadual e Recursos previstos no parágrafo único do Art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II -Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do Cap. III da Lei Orgânica do Município;

III-Dotações, auxílios, contribuições, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais e subvenções;

IV -Dotações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no Art. 260 da Lei Federal nº 8069/90 e Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993;

V -O produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI -Valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa. Arts. 213, 214, 228 à 258 da Lei Federal nº 8069/90 que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

VII-Receitas advindas de convênios e contratos

§ 1º-Serão transferidas para exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual referente



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

§ 2º-As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º-As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

Art.6º-O Orçamento do Fundo evidenciará a Política de atendimento à criança e ao adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º-O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual;

§ 2º-O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art.7º-A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação específica;

Art.8º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º-Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º-As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo;

Art.9º-A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

Art.10º-Sancionadas a Lei de Orçamento anual, o Conselho aprovará processo plano de ações para atendimento à criança e ao adolescente;



# Prefeitura Municipal de Juí

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUÍ — PERNAMBUCO

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento, e o comportamento de sua execução;

**Art.11º-**Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizadas por Lei e aberta por Decreto' do Poder Executivo;

**Art.12º-**As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:

I -De recursos destinados as Entidades de Administração direta ou indireta inclusive as não-governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos de vigilância, proteção e de acompanhamento Sócio-Educativo e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-De acompanhamento Sócio-Educativo;

III-De recursos às Entidades não-governamentais, juridicamente organizados que desenvolvem programas similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As Entidades de Administração direta ou indireta do Município, inclusive não governamentais, que se desenvolva qualquer dos programas que trata este Artigo, serão repassados recursos através de convênio de financiamento a Fundo perdido;

**Art.13º-**As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para sua execução;

**Art.14º-**A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;

**Art.15º-**O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência por tempo indeterminado;

**Art.16º-**Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

Art.17º-Esta Lei netra em vigor na data de sua publicação;

Art.18º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 1997.

  
FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA  
- PREFEITO -